



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

PROJETO DE LEI Nº 4.155/2025

(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO FELIX ARAÚJO		PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE
EMENDA Nº 13	TIPO DE EMENDA AO TEXTO	DATA 28/05/2025
O parágrafo único do art. 42 do Projeto de Lei Nº 4.155/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 42. (...) Parágrafo único. O decreto de abertura de crédito suplementar ou especial indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, e deve ser objeto de seção específica do Portal da Transparência com os decretos de alteração da Programação Orçamentária acompanhados de exposição de motivos, justificativa e indicação dos efeitos das anulações de dotações, bem como da discriminação do crédito suplementar sobre a execução de programas, ações e produtos. <u>JUSTIFICATIVA</u> De acordo com a Lei 4.320/1964, créditos adicionais suplementares são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária com o intuito de reforçar a dotação orçamentária já prevista. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 estabelece, em seus artigos 9º, 10º e 42º, a autorização e as condições para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares. Essa autorização concedida preliminarmente à definição da destinação dos recursos pela Assembleia Legislativa representa uma renúncia prévia por parte do parlamento estadual à sua missão fundamental de definição das alocações dos recursos públicos no orçamento estadual. Para autorizar essa renúncia dentro dos princípios constitucionais brasileiros, é fundamental que o Estado seja transparente com o contribuinte na destinação de recursos orçamentários não inicialmente definidos na lei orçamentária, que não pode representar um cheque em branco para o Poder Executivo, mas depende do monitoramento e fiscalização da Assembleia Legislativa e toda a sociedade. Assinatura do Autor:		

Este documento foi assinado digitalmente por Felix Araujo Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EE38-7C67-2794-0034.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EE38-7C67-2794-0034> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EE38-7C67-2794-0034



Hash do Documento

82967E3D4BD5C4985F5B35F0B445A3E4B02D83DC584506C274B257C74E834AF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2025 é(são) :

☒ Felix Araujo Filho - 059.037.004-97 em 28/05/2025 21:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

